

	<p>GOVERNANÇA CORPORATIVA</p>	Documento	Política Anticorrupção
		Versão Atual	1
		Versão Anterior	*
		Emissão	Qualidade, Jun/2023
		Supervisão	CMET, Nov/2024
		Revisão	Qualidade, Nov/2024
		Aprovação	Conselho de Administração
		Vigência	Indeterminada
		Revisão	Alterada a vigência do documento.

## POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

	<p style="text-align: center;">GOVERNANÇA CORPORATIVA</p>	Documento	Política Anticorrupção
		Versão Atual	1
		Versão Anterior	*
		Emissão	Qualidade, Jun/2023
		Supervisão	CMET, Nov/2024
		Revisão	Qualidade, Nov/2024
		Aprovação	Conselho de Administração
		Vigência	Indeterminada
		Revisão	Alterada a vigência do documento.

## POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

### 1. OBJETIVO

O objetivo dessa Política é fornecer diretrizes de conduta e orientação para a tomada de decisão de colaboradores e terceiros que se relacionam com a TERMACO a fim de reforçar e fomentar elevados padrões de transparência, ética e integridade, na prevenção e combate de atos corruptivos relacionados a agentes públicos ou privados, sempre em conformidade com nossa Missão, Visão e Valores, com os Códigos de Condutas, demais Políticas e Procedimentos internos e a legislação vigente no Brasil. Essa Política deve ser lida e interpretada em conjunto com o Código de Conduta e demais políticas e procedimentos internos.

### 2. APLICABILIDADE

As diretrizes dessa Política se aplicam a todas e todos os colaboradores da TERMACO, em qualquer nível hierárquico, sejam conselheiros, no exercício das suas funções, lideranças e colaboradores. Se aplicam também a terceiros como parceiros, fornecedores e prestadores de serviços ou qualquer público que se relacione com a TERMACO.

### 3. DIRETRIZES

#### 3.1. DIRETRIZES GERAIS

A TERMACO e seus associados acreditam em educação pública de qualidade e na formação de lideranças que atuam com impacto social para superar grandes desafios do Brasil, tendo sempre como referência nossos Princípios e a conformidade com normas, internas ou externas. Por isso, não toleramos atos corruptivos em nenhuma hipótese, incluindo pagamentos de facilitação, no Setor Público, no Setor Privado ou no Terceiro Setor, sem qualquer distinção.

A corrupção, também conhecida como suborno ou propina, pode acontecer por condutas ativas ou passivas:

a) **Corrupção Ativa:** quando uma pessoa, colaborador ou terceiro que age em nome ou interesse da TERMACO e seus associados, promete, oferece, dá ou autoriza vantagem indevida a agente público ou privado, assim como as pessoas a ele relacionadas (como parentes, amigos, sociedades ou outros relacionamentos), especialmente para que pratique ou deixe de praticar um ou mais atos, lícitos ou não.

b) **Corrupção Passiva:** quando uma pessoa, colaborador ou terceiro que age em nome ou interesse da TERMACO e seus associados, ou ainda pessoas relacionadas (como parentes, amigos, sociedades ou outros relacionamentos), recebe, exige, aceita promessa ou autoriza o recebimento de vantagem indevida, de agente público ou privado, especialmente para que pratique ou deixe de praticar um ou mais atos, lícitos ou não.

A vantagem indevida pode se configurar por meio de recursos ou ativos financeiros, como dinheiro em espécie e transações financeiras, ou concessões de valor econômico-financeiro, direto ou indireto, como, mas não se limitando, presentes, despesas de hospitalidade (passagens, hospedagens, translados, refeições, entretenimento), cursos e capacitações, indicações para cargos ou empregos, empréstimos, garantias, doações e patrocínios. Vale ressaltar que despesas previstas nos acordos de cooperação ou termos de parceria não são caracterizadas como vantagem indevida.

	<b>GOVERNANÇA CORPORATIVA</b>	Documento	Política Anticorrupção
		Versão Atual	1
		Versão Anterior	*
		Emissão	Qualidade, Jun/2023
		Supervisão	CMET, Nov/2024
		Revisão	Qualidade, Nov/2024
		Aprovação	Conselho de Administração
		Vigência	Indeterminada
		Revisão	Alterada a vigência do documento.

### 3.2. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

A TERMACO espera que todos que atuem em seu nome ou representação, procedam todas as suas ações e decisões de forma ética, íntegra e transparente. No entanto, algumas situações, em razão da sua frequência ou de suas naturezas, merecem uma atenção maior, como nos exemplos abaixo apresentados.

#### 3.2.1. RELACIONAMENTOS INSTITUCIONAIS E CONTRATUAIS COM O SETOR PÚBLICO

Respeitamos a atuação do Estado, nacional ou estrangeiro, em qualquer esfera, tanto como regulador, fiscalizador ou gestor de políticas e serviços públicos, quanto como parceiro na realização e concretização de nossos projetos. Por isso, em todos os relacionamentos com agentes públicos, sejam institucionais ou contratuais, assumimos padrões de conduta com a mais clara e absoluta legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Também devem ser levados em consideração todos os nossos princípios, já mencionados, sobretudo para se evitar mal-entendidos ou especulações.

As relações institucionais e contratuais com a administração pública, nacional ou estrangeira, em todos os níveis, esferas e Poderes, podem se dar de diversas formas, como:

- a) Solicitação e obtenção de alvarás, licenças, autorizações e certidões;
- b) Pagamento de tributos (impostos, taxas, contribuições, multas e outros);
- c) Regulação e fiscalização (corpo de bombeiros, fiscal do trabalho, vigilância sanitária e outros);
- d) Licitações ou fornecimento (bens e serviços);
- e) Condução de processos administrativos ou judiciais;
- f) Execução de contratos ou termos (parceria, concessão, convênio, cooperação e outros);
- g) Entre outras.

Antes, durante ou mesmo após o encerramento desses relacionamentos, nenhum colaborador ou terceiro que age em nome ou interesse da TERMACO deve prometer, oferecer, dar ou autorizar vantagem indevida a agente público, assim como as pessoas a ele relacionadas (como parentes, amigos, sociedades ou outros relacionamentos), especialmente para que pratique ou deixe de praticar um ou mais atos, lícitos ou não. Sempre que possível, reuniões e demais interações com agentes públicos devem ser agendadas, registradas e devidamente documentadas.

Os pagamentos devidos à Administração Pública, como impostos, taxas, acordos, multas e qualquer outro pagamento requisitado devem ser realizados somente quando previstos em lei ou regulamento.

Também devem ser realizados por meio de guias de arrecadação cujo beneficiário seja o órgão ou entidade da administração pública competente e por transações bancárias provenientes de contas de titularidade da TERMACO. Em nenhuma hipótese pagamentos para a administração pública devem ser realizados em dinheiro em espécie ou em transações bancárias destinadas a contas de pessoas físicas ou jurídicas terceiras.

São proibidos ainda, “pagamentos de facilitação” (também nominados de pagamentos por atos de rotina ou taxas de agilização), que são desembolsos destinados direta ou indiretamente à agentes públicos visando agilizar, retardar ou ignorar atos governamentais burocráticos sob responsabilidade destes ou sob os quais

	<p style="text-align: center;">GOVERNANÇA CORPORATIVA</p>	Documento	Política Anticorrupção
		Versão Atual	1
		Versão Anterior	*
		Emissão	Qualidade, Jun/2023
		Supervisão	CMET, Nov/2024
		Revisão	Qualidade, Nov/2024
		Aprovação	Conselho de Administração
		Vigência	Indeterminada
		Revisão	Alterada a vigência do documento.

tenham influência, salvo quando expressamente autorizados na legislação e respeitadas as disposições acima mencionadas.

Todas as transações devem ser devidamente contabilizadas, com clareza, autenticidade, legalidade, veracidade e disponibilidade, especialmente para indicar datas, valores, objeto, titular e beneficiário.

Em projetos ou ações da TERMACO que preveja ou seja necessário o custeio ou reembolso de despesas ou benefícios a agente público, diretamente em conta bancária de sua titularidade, tais transações devem expressamente comunicadas e aprovadas pelo Diretor-Financeiro da TERMACO. São vedadas transações em dinheiro em espécie ou por meio de conta de terceiros pessoas, físicas ou jurídicas.

### 3.2.3. RELACIONAMENTOS INSTITUCIONAIS E CONTRATUAIS COM O SETOR PRIVADO E TERCEIRO SETOR

As relações institucionais e contratuais da TERMACO também podem acontecer com agentes privados (pessoas físicas e jurídicas do Setor Privado ou do Terceiro Setor), nacionais ou estrangeiros, seja por meio de nossos colaboradores e colaboradoras, seja por intermédio de parceiros, fornecedores e prestadores de serviços, membros das redes e coinvestidores e todo terceiro que age em nome ou interesse.

Nestes relacionamentos, todos devem estar atentos com casos que impliquem prometer, oferecer, dar ou autorizar, assim como solicitar, receber ou aceitar promessa de recursos ou dinheiro, mas também de presentes, refeições, viagens, hospedagens, traslados, alimentação e toda e qualquer despesa de logística, favores, entretenimentos, entre outros, que possam representar uma vantagem indevida. Vale ressaltar que despesas previstas nos acordos de cooperação ou termos de parceria não é caracterizado como uma vantagem indevida.

Pagamentos a pessoas do setor privado ou terceiro setor só podem ser autorizados e realizados mediante a devida comprovação do objeto contratado e da respectiva contraprestação financeira como uma obrigação da TERMACO. Também devem ser realizados por meio de boletos bancários ou transações bancárias cujo beneficiário seja a pessoa física ou jurídica contratada. Em nenhuma hipótese, pagamentos devem ser realizados em dinheiro em espécie ou por transações financeiras destinadas a contas bancárias ou beneficiárias de pessoas físicas ou jurídicas terceiras, ainda que sejam responsáveis ou representantes legais do contratante.

Ainda, todos aqueles que atuam com lançamento e aprovação de pagamentos (como pagamentos a fornecedores, parceiros, consultores, terceiros, contas de consumo e demais despesas) devem se assegurar a inexistência de reais ou potenciais de conflito de interesses em suas atividades ou que estejam condicionados ou vinculados a troca de favores e vantagens indevidas.

Os episódios de pagamentos em contas bancárias em nome de pessoas e empresas estranhas à relação contratual, em país diverso da contratação ou prestação do serviço, ou sem comprovação correspondente (nota fiscal ou recibo), devem ser previamente comunicadas e aprovadas pelo Diretor-Financeiro da TERMACO.

### 3.2.4. HOSPITALIDADES, BRINDES, PRESENTES E OUTRAS CONCESSÕES

Todos os pagamentos ou concessões, como despesas de hospitalidade (passagens, hospedagens, traslados, refeições), brindes e presentes, cursos e capacitações, entre outras hipóteses, devem ser expressas e autorizadas na legislação nacional e estrangeira, assim como em nossas políticas e procedimentos internos e no contrato eventualmente firmado entre as partes.

Também, nenhum colaborador, colaboradora ou terceiro que age em nome ou interesse da TERMACO deve receber, exigir, aceitar promessa ou autorizar o recebimento dessas concessões, especialmente para que pratique ou deixe de praticar um ou mais atos, lícitos ou não. Da mesma forma, nenhum colaborador ou terceiro deve prometer, oferecer, dar ou autorizar essas concessões a agente público ou privado, assim como as

	<p style="text-align: center;">GOVERNANÇA CORPORATIVA</p>	Documento	Política Anticorrupção
		Versão Atual	1
		Versão Anterior	*
		Emissão	Qualidade, Jun/2023
		Supervisão	CMET, Nov/2024
		Revisão	Qualidade, Nov/2024
		Aprovação	Conselho de Administração
		Vigência	Indeterminada
		Revisão	Alterada a vigência do documento.

peças a eles relacionadas, especialmente para que pratique ou deixe de praticar um ou mais atos, lícitos ou não.

Situações que possam ser conflitantes com as disposições desta Política devem ser previamente comunicadas e aprovadas pelo Diretor-Financeiro da TERMACO.

### 3.2.5. CONTRATAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS E EX-AGENTES PÚBLICOS

A TERMACO, em regra, não contrata agentes públicos em exercício ou licenciados, para prestação de serviço ou fornecimento de bens, especialmente quando o órgão ou entidade da administração pública que tenham origem possua ou venha a ter um relacionamento instrucional ou contratual com a TERMACO.

Nos casos de contratação de ex-agentes públicos é obrigatória a observância das limitações permanentes ou transitórias decorrentes do exercício de cargo ou emprego na administração pública.

Situações excepcionais devem ser analisadas caso a caso e, portanto, devem ser previamente comunicadas e aprovadas pelo Diretor-Financeiro da TERMACO. Além disso, é necessário que sejam realizadas sem a intenção ou expectativa de obter vantagens indevidas por meio da atuação ou influência do agente público ou ex-agente público em órgãos ou áreas governamentais em que este tenha atuado, ou sob a qual possua alguma influência direta ou indireta.

Também é importante observar que tais restrições de contratações com expectativa de obtenção de vantagem indevida se aplicam também a parentes, amigos, sociedades ou pessoas indicadas por agentes públicos ou ex-agentes públicos. Assim, sempre que um ex-agente público ou pessoas a ele relacionada concorram a uma posição de colaborador, fornecedor ou parceiro da TERMACO, devem ser submetidos aos mesmos procedimentos e condições aplicadas a outros candidatos (sejam contratações de colaboradores ou de empresas).

### 3.2.6. DOAÇÕES OU CONTRIBUIÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS OU CANDIDATOS A CARGOS PÚBLICOS

Enquanto instituição, somos apartidários. Além disso, como determina a Lei Federal 9.504/1997 (Lei Eleitoral) e a Lei Federal 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos), pessoas jurídicas não podem realizar qualquer tipo de doação ou contribuição político-partidárias.

Dessa forma, a TERMACO não realiza nenhum tipo de doação e contribuição, financeira ou in natura (como pagamento de prestadores de serviços, custeio de despesas de campanha, serviços gráficos entre outros) de natureza política, assim como não se envolve em atividades político-partidárias.

Ninguém, incluindo, mas não se limitando a colaboradores, prestadores de serviços, fornecedores ou parceiros, como pessoa física ou jurídica, está autorizado a realizar doações ou contribuições político-partidárias em nome da TERMACO.

	<p style="text-align: center;"><b>GOVERNANÇA CORPORATIVA</b></p>	Documento	Política Anticorrupção
		Versão Atual	1
		Versão Anterior	*
		Emissão	Qualidade, Jun/2023
		Supervisão	CMET, Nov/2024
		Revisão	Qualidade, Nov/2024
		Aprovação	Conselho de Administração
		Vigência	Indeterminada
		Revisão	Alterada a vigência do documento.

### 3.2.7. CONTRATAÇÃO COM PARCEIROS, FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇO

A legislação nacional e estrangeira prevê a responsabilização de pessoas jurídicas por atos corruptivos que sejam praticados direta ou indiretamente, ou seja, por meio de seus colaboradores ou de terceiros, como parceiros, fornecedores e prestadores de serviços.

Dessa maneira, todas e todos os colaboradores que se relacionam com esse público e que exponha a TERMACO ao risco de corrupção pública ou privada, assume o dever de controle, fiscalização e monitoramento do(s) terceiro(s) com que se relaciona.

Esse dever é individual de cada responsável pela contratação e tem início desde antes da assinatura do contrato, com a condução de diligências apropriadas para avaliação do histórico cadastral, jurídico e reputacional do terceiro (due diligence). Passa pela assinatura do contrato, que nesses casos deve ter a previsão da cláusula de compliance anticorrupção, e quando deve levar ao(s) terceiro(s) as responsabilidades e deveres que assumem com a TERMACO e, principalmente em relação aos termos desta Política e do Código de Conduta de Fornecedores. E, por fim, deve-se estabelecer durante toda a relação contratual, com comunicações claras e contínuas, o monitoramento de cumprimento dessas responsabilidades e deveres.

### 3.2.8. OUTRAS SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

Toda e qualquer situação que possa representar uma violação a essa Política, especialmente por uma conduta de colaborador, colaboradora ou terceiro que age em nome ou interesse da TERMACO, especialmente que possam representar casos que impliquem em prometer, oferecer, dar ou autorizar, assim como solicitar, receber ou aceitar promessa de vantagem indevida, seja no relacionamento com agente público ou privado, ainda que não esteja expressamente mencionado nessa Política, devem ser previamente comunicadas e aprovadas pelo Diretor-Financeiro da TERMACO para que sejam analisadas individualmente e, quando necessário, submetido a aprovação das lideranças estratégicas.

## 4. TRANSPARÊNCIA E FIDELIDADE NOS LIVROS E REGISTROS CONTÁBEIS

Todos os livros e registros contábeis da TERMACO devem ser mantidos atualizados e detalhados o máximo possível e devem refletir razoavelmente todas as transações e disposição de bens, com a documentação de comprovação adequada cumprindo todas as regras, leis e regulamentações em vigor, inclusive referentes a essa Política.

## 5. REMEDIAR

A TERMACO disponibiliza um canal de denúncias confidencial e sigiloso, destinado aos públicos internos e externos que tenham conhecimento de qualquer situação que contrarie os princípios estabelecidos nesta e nas outras políticas. A apuração das denúncias será conduzida de forma imparcial e independente, por meio da área de Compliance Corporativo, responsável pelo controle da aplicação de medidas corretivas apropriadas nos casos comprovados de violação. Além disso, a TERMACO possui mecanismo de proteção ao denunciante, objetivando impedir qualquer retaliação ou vazamento sobre sua identidade, e fornece suporte e aconselhamentos para aqueles em que for possível o contato, além de utilizar os casos solucionados como fonte de aprendizado contínuo, identificando melhorias.

O contato para denúncia pode ser realizado por:

- Acesso eletrônico pelo e-mail: [termaco@helloethics.com](mailto:termaco@helloethics.com) ou [etica@termaco.com.br](mailto:etica@termaco.com.br)
- Acesso via Canal de Ouvidoria: 0800 888 7770 / <https://www.helloethics.com/termaco/pt/main.html>

Qr Code (Canal de Ouvidoria)



	<p style="text-align: center;"><b>GOVERNANÇA CORPORATIVA</b></p>	Documento	Política Anticorrupção
		Versão Atual	1
		Versão Anterior	*
		Emissão	Qualidade, Jun/2023
		Supervisão	CMET, Nov/2024
		Revisão	Qualidade, Nov/2024
		Aprovação	Conselho de Administração
		Vigência	Indeterminada
		Revisão	Alterada a vigência do documento.

## 6. TREINAMENTO E IMPLEMENTAÇÃO

Os colaboradores de todos os cargos, inclusive alta liderança, e os fornecedores de produtos e/ou serviços devem receber treinamento sobre esta Política de Anticorrupção na ocasião de seu lançamento e de alterações em seu conteúdo. Os novos colaboradores receberão o treinamento no momento da integração em sua admissão. No momento dos treinamentos todos devem se comprometer a cumpri-la. A Política de Anticorrupção também será divulgada de forma ampla entre os fornecedores, clientes, investidores e outros públicos de relacionamento da TERMACO nos canais de comunicação com cada público.

## 7. ATUALIZAÇÃO E REVISÃO

A contribuição com a promoção do combate à corrupção na cadeia de valor do negócio é um processo contínuo, que exige avaliações permanentes, já que mudanças em nossas relações comerciais e operação podem gerar novos impactos reais ou potenciais. Por isso, esta política será revisada e atualizada a cada dois anos, sempre que forem identificadas novas tendências relevantes sobre o combate à corrupção ou houver mudanças significativas nos aspectos estratégicos da TERMACO, à critério das instâncias responsáveis.

## 8. RESPONSABILIDADES

O combate à corrupção é responsabilidade de todos os envolvidos nas operações e cadeia de valor da TERMACO, independentemente de sua área de atuação ou nível hierárquico. Todas as áreas do negócio são responsáveis por cumprir com os princípios e diretrizes desta Política em suas atividades, processos e tomadas de decisão, buscando a melhoria contínua e o alinhamento com os compromissos voluntários assumidos pela TERMACO. Em caso de dúvidas e sugestões sobre o conteúdo desta política, o contato deve ser realizado pelo canal de Ouvidoria

## 9. CONSEQUENCIAS DE VIOLAÇÕES DA POLÍTICA

Violações à esta Política podem ensejar a adoção de medidas disciplinares ou outras medidas permitidas por lei. O processo de avaliação quanto à apuração dos fatos, incluindo a investigação deve ser justo, imparcial e transparente. Com base nas conclusões obtidas, a TERMACO irá adotar as medidas necessárias, bem como irá cooperar com as autoridades e poderá, quando apropriado, adotar medidas legais contra os empregados ou parceiros que tiverem adotado comportamento inapropriado em relação ao que consta descrito nesta Política.

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Esta Política Anticorrupção, documento integrante e indissociável da Governança Corporativa, passa a vigor a partir da aprovação pela PRESIDÊNCIA e a VICE-PRESIDÊNCIA do GRUPO TERMACO e será revisado e atualizado anualmente, ou sempre que necessário, para demonstrar o cumprimento legal, a governança, a adoção das melhores práticas, bem como, para acompanhar orientações, alterações, inclusões de regência legal, regulatória e normativa aplicáveis.

10.2 Em caso de omissão ou lacuna relacionadas à esta Política e/ou qualquer outro documento integrante da Governança Corporativa, observadas sempre as leis, regulamentos, contratos, normas e boas práticas de governança, uma comissão interna será nomeada e será responsável por levantar os subsídios necessários e submetê-los à PRESIDÊNCIA e à VICE-PRESIDÊNCIA do GRUPO TERMACO para avaliação e tomada de decisão.

De Fortaleza, para todas as Unidades da Federação, em junho de 2023.

	<b>GOVERNANÇA CORPORATIVA</b>	Documento	Política Anticorrupção
		Versão Atual	1
		Versão Anterior	*
		Emissão	Qualidade, Jun/2023
		Supervisão	CMET, Nov/2024
		Revisão	Qualidade, Nov/2024
		Aprovação	Conselho de Administração
		Vigência	Indeterminada
		Revisão	Alterada a vigência do documento.

Aprovada por:

**TERMACO – TERMINAIS MARÍTIMOS DE  
CONTAINERS E SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA**  
CNPJ/ME nº 11.552.312/0001-24  
R.p. Bertrand Alphonse Boris Neto

**TERMACO – TERMINAIS MARÍTIMOS DE  
CONTAINERS E SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA**  
CNPJ/ME nº 11.552.312/0001-24  
R.p. Carlos José Castro da Silva Maia

**TERMACO TRANSPORTES S.A**  
CNPJ/ME nº 21.421.240/0001-30  
R.p. Bertrand Alphonse Boris Neto

**TERMACO TRANSPORTES S.A**  
CNPJ/ME nº 21.421.240/0001-30  
R.p. Carlos José Castro da Silva Maia

**TERMACO OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.**  
CNPJ/ME nº 21.421.257/0001-97  
R.p. Bertrand Alphonse Boris Neto

**TERMACO OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.**  
CNPJ/ME nº 21.421.257/0001-97  
R.p. Carlos José Castro da Silva Maia

**TERMACO TERMINAIS RETROPORTUÁRIOS**  
CNPJ/ME nº 21.411.450/0001-47  
R.p. Bertrand Alphonse Boris Neto

**TERMACO TERMINAIS RETROPORTUÁRIOS**  
CNPJ/ME nº 21.411.450/0001-47  
R.p. Carlos José Castro da Silva Maia

**TERMACO PARTICIPAÇÕES S.A**  
CNPJ/ME nº 20.650.899/0001-03  
R.p. Bertrand Alphonse Boris Neto

**TERMACO PARTICIPAÇÕES S.A**  
CNPJ/ME nº 20.650.899/0001-03  
R.p. Carlos José Castro da Silva Maia